



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 014 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMO
ÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção, Def
esa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplin
ando a sua adequada aplicação, e cria o Conselho Municipal da Criança
e do Adolescente, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência
e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente
no Município será feito através de políticas sociais básicas de educação
ção, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e
proteção ao trabalho, assegurando-se em todas elas o tratamento com
dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Aos que dela necessitarem será prestada a ass
sistência social, em caráter supletivo.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura
ra Municipal, vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e Ação Soci
cial, os seguintes órgãos:

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosso
social, destinado às vítimas de negligência, maus tratos, exploração,
abuso, crueldade e opressão;

II- Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis,
crianças e adolescentes desaparecidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

2

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal instituída por esta Lei, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem a seguinte composição:

1 - membros natos, os titulares dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Departamento Municipal de Educação;
- b) Departamento Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo;
- c) Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;

II - membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º - A função de conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, justificadas as ausências a qualquer outro serviço pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer forma, pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

3

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

III - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam no atendimento à criança e ao adolescente;

IV - controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, decorrentes da execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

V - solicitar assessoria às instituições públicas federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que desenvolvam ações na área da infanto-adolescência;

VI - formular, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança ou o adolescente;

VII - oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar a infância e a adolescência, emitir pareceres e prestar informações sobre questões administrativas e judiciais concernentes aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em integração com os poderes públicos;

IX - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;

X - registrar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - regulamentar, organizar e coordenar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando todas as providências necessárias à eleição e posse de seus membros;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

4

XII - expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos do artigo 3º desta Lei, bem como solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil orientação técnico-jurídica.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Art. 6º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de resolução, constituindo-se de recursos das seguintes fontes:

- I - dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações;
- II - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares ou entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o atendimento da infância e da adolescência;
- III - doações de contribuintes do imposto de renda ou decorrentes de outros incentivos fiscais e financeiros;
- IV - multas decorrentes de penas pecuniárias, aplicadas às violações aos direitos da criança e do adolescente;
- V - recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições federais e estaduais;
- VI - produto das aplicações financeiras dos recursos postos à sua disposição;
- VII - produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - produto da venda de publicações ou da realização de eventos, editadas ou promovidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Curador do Fundo prestará contas de sua gestão a cada 6 (seis) meses, ou sempre que assim for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

5

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência, assim definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - São requisitos para a candidatura a membro do Conselho:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - nível de instrução mínima correspondente ao 4º (quarto) ano primário ou equivalente.

Art. 9º - O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Municipalidade, que o dotará dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semana, no horário estabelecido pelos conselheiros e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas consignadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O exercício efetivo da função de conselheiro, que não será remunerada, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

6

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, presidido pelo Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por representante do Ministério Público, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A eleição será processada através do voto direto, universal e secreto, e será realizada no terceiro domingo do mês de março.

Art. 14 - Somente podem concorrer à eleição candidatos que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, inscritos em chapas registradas junto a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão considerados inelegíveis os candidatos cuja chapa não obtiver o registro no prazo previsto.

§ 2º - O pedido de registro será feito até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

§ 3º - O ato de registro da chapa será oficializado por requerimento assinado por todos os seus integrantes, acompanhado de comprovação de que os candidatos atendem às exigências previstas.

§ 4º - Os candidatos que tiverem o registro de sua chapa indeferido poderão apresentar recurso fundamentado ao Juiz Eleitoral, que decidirá após ouvir o representante do Ministério Público.

§ 5º - Julgados os recursos e definidas as chapas de candidatos, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção de todo o material eleitoral necessário.

Art. 15 - A votação se processará de acordo com os seguintes procedimentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

7

- I - a ordem da votação é a da chegada do eleitor;
- II - o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora de votos, apresentando seu título eleitoral e um documento oficial de identidade;
- III - devidamente identificado, o eleitor assinará a lista de presenças, receberá a cédula oficial, assinalará o seu voto em cabine indevassável e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

Art. 16 - Terminada a votação, realizar-se-á a apuração dos votos.

§ 1º - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser consideradas nulas as cédulas que:

- a) tiverem assinaladas mais de uma chapa;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que identifiquem o voto ou visem a sua anulação;
- c) possuírem a indicação de chapa não registrada regularmente.

§ 2º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de seus membros, cabendo recursos imediato ao Juiz Eleitoral.

Art. 17 - Apuradas as eleições e proclamada a chapa mais votada, os conselheiros serão empossados no primeiro domingo do mês de abril, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público e observada a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para início das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo, nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação desta Lei, providenciará a instalação e o funcionamento do Conselho, convocando as entidades comunitárias para indicação de seus representantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

8

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a Seção II do Capítulo IV desta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

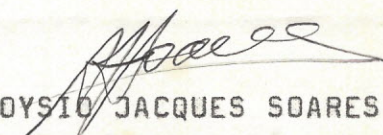
Parágrafo Único - Para a eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 17 de março de 1991, o prazo para registro das chapas de candidatos terminará excepcionalmente no dia 28 de fevereiro de 1991.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal do corrente ano, o crédito suplementar de CR\$.1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, utilizando os recursos provenientes da "RESERVA DE CONTIGÊNCIA".

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Iconha, ES, 21 de fevereiro de 1991.


ALOYSIO JACQUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL